GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Contrato nº. 171/2019
Pregão Presencial nº. 017/2019
Processo nº. 023/2019

Aquisição de um trator através do Contrato de Repasse nº. 2691.1060.397-99/877320/2018/MAPA/CAIXA e a empresa **ULTRANOVA TRATORES E MAQUINAS GERAIS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária, representado por seu secretário, Sr. Marco Antônio Basílio, brasileiro, servidor público municipal, portador do RG nº M-2.663.674 (SSPMG) e do CPF nº 540.956.466-91, e do outro lado a empresa **ULTRANOVA TRATORES E MAQUINAS GERAIS LTDA**, estabelecida na Rua José Aniceto Ferreira, nº 689, Centro, Guaxupé/MG, CEP 37.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.089.310/0001-90, representada pelo Senhor Pedro Rondinelli Neto, brasileiro, solteiro, empresário portador do RG nº 9-244.562 SSP/SP e do CPF nº 016.884.148-78, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. <u>DO OBJETO</u>. Aquisição de um trator através do Contrato de Repasse nº. 2691.1060.397-99/877320/2018/MAPA/CAIXA.

1.1. A ordem de entrega do bem somente poderá ser emitida após a liberação do Gestor do contrato de repasse.

1.2. O prazo de entrega poderá ser em até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

2. <u>DO VALOR</u>. Pelo equipamento a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais)** mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente aprovada pelos requisitantes responsáveis pela fiscalização.

2.1. Deverão ser anexados à Nota Fiscal o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Sistema de Cadastramento Unificado de fornecedores SICAF e Cadastro Nacional de Condenação Civis, referente ao registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, sob pena de rescisão contratual, além dos documentos exigidos pela Lei nº. 10.520/2000.

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura deverá estar destacado os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos, referente ao objeto da presente licitação.

3. DO PAGAMENTO.

3.1. O pagamento será realizado de acordo com a entrega do bem e da aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária e aprovações do órgão repassador dos recursos federais vinculados aos contratos de repasse, através de Ordem Bancária de Transferência Voluntária – OBTV, realizado junto ao SICONV – Sistema de Convênios do Governo Federal, sendo que a liberação dos recursos será feita da seguinte forma: O valor de desembolso a ser realizado pelo Gestor do Programa é de 100% do valor global do contrato de repasse correspondente, após análise técnica e aceite do processo licitatório pela mandatário.

3.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente.

3.2.1. **DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL - AGENCIA: 0066-3; CONTA CORRENTE: 25759 -1 - SÃO JOSE DO RIO PARDO-SP.**

3.2.2. As notas fiscais/faturas deverão constar o Nº de Contrato do Repasse, o Nome do Ministério que foi firmado o contrato de repasse, Nº. Contrato da Licitação, Nº. Pregão, Nº. do Processo Licitatório, Dados Bancários para pagamento do bem.

3.3. Deverá ser anexado a Nota Fiscal o Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal; Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, junto a Receita Federal do Brasil e Contribuições Sociais.

4. DO REAJUSTE. O preço estabelecido neste contrato será fixo e irreajustável, salvo nos casos previstos em Lei.

5. DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da CONTRATANTE;

b) Cumprir os horários e todos os serviços designados pela CONTRATANTE;

c) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

d) Cumprir portarias e decretos do Município;

e) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;

f) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE;

5.2. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios já estabelecidos anteriormente;

b) Manter preposto para acompanhar a execução do serviço, objeto deste

contrato, declarando o recebimento de acordo com os serviços especificados, bem como atestando a qualidade dos serviços adquiridos, tomando as providencias cabíveis caso não atendam as especificações da solicitação.

c) Notificar o contratado, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato e/ou a substituição do serviço que não atender as especificações.

6. DAS PENALIDADES. O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei n° 8.666/93

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas com a prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	***Elemento/Dotação***
259 - Aquisição de Equipamento e Mat. Permanente/Veiculos - Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários	0250.0118.541.0615.1052.4490.5223

8. DA VIGÊNCIA. O presente instrumento terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

9. DA RESCISÃO. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art. 77 ao art. 80 da Lei n. 8.666/93.

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

VI - Quando houver deficiência na prestação do serviço;

VII - Quando a CONTRATADA reiteradamente desobedecer aos preceitos estabelecidos;

VIII – Se houver abandono total ou parcial do serviço;

IX - Não forem iniciadas as atividades no prazo previsto.

10. DA PUBLICIDADE. O extrato do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

11. <u>DO FORO</u>. Fica eleito o foro da comarca de Guaranésia/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Guaranésia, 30 de agosto de 2019

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município

Marco Antônio Basílio
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária

Ultranova Tratores e Maquinas Gerais Ltda
Pedro Rondinelli Neto
Contratado

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Anexo I ao Contrato nº.171/2019

Item	Especificação do Item	Quant.	Unid.	Preço Total
1	Trator agrícola 75 cv – Trator agrícola com pneus novos, potência mínima do motor de 75 cv, traçaõ 4 x 4, pneu dianteiros, sistema de levante hidráulico, com capacidade de levante mínimo de 2300 kg, com terceiro ponto e controle remoto.	01	Unid.	89.000,00